

TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 260, DE 9 DE ABRIL DE 1997, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 433/06, 545/14 E 609/19.

Dispõe sobre a emissão e distribuição de Certificados de Investimento para a produção, distribuição, exibição e infra-estrutura técnica de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e com fundamento no artigo 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, no artigo 2º do Decreto nº 974, de 08 de novembro de 1993 e na Decisão Conjunta CVM/MINC nº 1, de 15 de agosto de 1996, resolveu baixar a seguinte Instrução:

DOS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO

Art. 1° Os Certificados de Investimento que caracterizem quotas representativas de direitos de comercialização de obras e projetos específicos da área audiovisual cinematográfica brasileira de produção independente, bem como os de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica, apresentados por empresa brasileira de capital nacional, previstos no Decreto nº 974/93, que regulamentou a Lei nº 8.685/93, deverão ter sua emissão e distribuição registradas na CVM.

Parágrafo Único. A totalidade das quotas objeto do registro será representativa de percentual sobre os direitos de comercialização durante o prazo e nas condições fixadas pela empresa emissora por ocasião do pedido de registro de que trata o "caput" deste artigo.

- Art. 2º Consideram-se empresas emissoras, para os efeitos desta Instrução, aquelas dedicadas à produção independente de obras audiovisuais brasileiras, bem como as empresas brasileiras de capital nacional que apresentem projetos de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica específicos da área audiovisual cinematográfica, tal como definidas no "caput" e no § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 8.685/93.
- Art. 3º Os Certificados de Investimento, que poderão ser nominativos ou escriturais, deverão conter:
 - I denominação "CERTIFICADO DE INVESTIMENTO Decreto nº 974/93";
 - II número de ordem do Certificado;
- III qualificação da empresa emissora com os números de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e da inscrição estadual;
 - IV número da aprovação do projeto no Ministério da Cultura;
 - V denominação do projeto aprovado pelo Ministério da Cultura;
 - IV número da aprovação do projeto na Agência Nacional do Cinema ANCINE;
 - V denominação do projeto aprovado pela ANCINE;
 - Incisos IV e V com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

- VI número do registro de emissão e distribuição na CVM identificando a natureza pública do registro;
- VII número total de quotas beneficiárias de incentivos fiscais e respectivo percentual de participação nos direitos de comercialização;
 - VIII número de quotas representadas em cada Certificado de Investimento;
 - IX identificação do investidor;
 - X especificação dos direitos assegurados no empreendimento;
 - XI garantias, se houver;
 - XII prazo para a conclusão do projeto;
 - XIII local e data da emissão do Certificado; e
 - XIV assinatura autorizada do responsável pela empresa emissora.

DO REGISTRO DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO

- Art. 4º O pedido de registro de emissão e distribuição de Certificados de Investimento na CVM será formulado pela empresa emissora em conjunto com o líder da distribuição, instruído com os seguintes documentos:
 - I contrato ou estatuto social da empresa emissora;
 - II ato deliberativo da emissão de Certificados de Investimento;
 - III indicação do diretor ou sócio gerente da empresa emissora responsável pelo projeto;
- IV contrato identificando os direitos e as obrigações da empresa emissora e dos subscritores dos Certificados;
- V cópia da guia de recolhimento da taxa de fiscalização relativa ao registro de emissão dos Certificados de Investimento;
- VI cópia do contrato de distribuição dos Certificados de Investimento e, se houver, o de garantia de subscrição;
 - VII contrato de garantia de liquidez, se houver;
 - VIII modelo do Certificado de Investimento:
 - IX modelo de boletim de subscrição com identificação de sua numeração, o qual deverá conter:
 - a) espaço para assinatura; e
- b) declaração expressa do investidor de haver tomado conhecimento da existência do prospecto e da forma de obtê-lo;
 - X minuta do prospecto, o qual deverá ser elaborado na forma do artigo 11 desta Instrução;

- XI cópias dos documentos submetidos à apreciação do Ministério da Cultura, nos termos do artigo. 7º do Decreto nº 974/93;
- XII cópia do documento de aprovação do projeto no Ministério da Cultura contendo o respectivo número do registro ; e
- XI cópias dos documentos submetidos à apreciação da ANCINE, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 974, de 1993;
- XII cópia do documento de aprovação do projeto na ANCINE contendo o respectivo número do registro; e
 - Incisos XI e XII com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.
- XIII indicação do número das contas de aplicação financeira vinculadas ao projeto e da agência do Banco do Brasil S/A em que estas foram abertas, bem como os nomes dos titulares das contas.

Parágrafo único. Os documentos descritos nos incisos IV, VIII, IX e X acima devem conter item explicitando que a colocação poderá ou não atingir o número total de quotas registradas, tendo em vista a possibilidade de remanejamento das fontes de recursos para a realização do projeto, com diminuição dos recursos provenientes do incentivo instituído pela Lei nº 8.685, de 1993, e o correspondente aumento dos recursos provenientes do incentivo instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, ou a desnecessidade da totalidade dos recursos originalmente previstos.

• Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

DA CONCESSÃO DO REGISTRO

- Art. 5° O registro tornar-se-á automaticamente efetivado, se o pedido não for indeferido dentro de 30(trinta) dias após a sua apresentação à CVM, mediante protocolo, com os documentos e informações exigidos.
- §1º O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser interrompido uma única vez, caso a CVM solicite, por ofício, documentos e informações adicionais.
- §2º Para atendimento das eventuais exigências, será concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da correspondência respectiva.
- §3º No caso de as exigências da CVM serem cumpridas depois de decorridos 15 (quinze) dias do pedido de registro, passará a fluir novo prazo de 30 (trinta) dias contados da data do cumprimento das exigências.

DO DEFERIMENTO DO REGISTRO

Art. 6º O deferimento do registro será comunicado por ofício, onde constarão as principais características da distribuição registrada.

Parágrafo Único. Após o deferimento, toda e qualquer comunicação referente ao projeto deverá, obrigatoriamente, mencionar o nome do projeto e o número do registro concedido pela CVM.

DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO

- Art. 7° O registro será negado quando:
- I a empresa emissora não cumprir as eventuais exigências da CVM no prazo fixado no artigo 5°, § 2°, desta Instrução; e
- II a empresa emissora ou o seu diretor ou o sócio-gerente responsável pelo projeto estiver inadimplente junto à CVM.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento, todos os documentos que instruírem o pedido serão devolvidos.

DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 8º Os administradores da empresa emissora são responsáveis pela veracidade das informações encaminhadas à CVM.

Parágrafo Único. Ao líder da distribuição cabe desenvolver esforços, no sentido de verificar a suficiência e qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, necessárias a uma tomada de decisão por parte dos investidores.

DOS INTERMEDIÁRIOS

- Art. 9°. Os integrantes do sistema de distribuição poderão formar consórcio com o fim específico de distribuir Certificados de Investimento no mercado e/ou garantir a subscrição de emissão.
- §1º O consórcio será regulado por contrato e subcontrato dos quais constarão, obrigatoriamente, as condições e os limites de coobrigação de cada instituição participante e a outorga de poderes de representação das sociedades consorciadas ao líder da distribuição.
- §2º A responsabilidade de cada uma das instituições participantes do consórcio formado nos termos desse artigo corresponde ao montante do risco assumido no instrumento de contrato de que trata o parágrafo anterior, observadas as disposições do artigo 10 desta Instrução.
- §3º Os custos totais referentes à intermediação da distribuição pública, como, por exemplo, taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade e despesas de transporte de intermediários, não poderão exceder a 10% (dez por cento) do montante da distribuição registrada.
- Art. 10 Ao líder da distribuição cabem as seguintes obrigações, além daquelas previstas no parágrafo único do artigo 8º desta Instrução:
- I avaliar, em conjunto com a empresa emissora, a viabilidade da distribuição, suas condições e o tipo de contrato a ser celebrado;
- II formular, em conjunto com a empresa emissora, a solicitação de registro de que trata o artigo 4º desta Instrução, assessorando-a em todas as etapas da emissão;
 - III formar o consórcio do lançamento, se for o caso;

- IV informar à CVM os participantes do consórcio, bem como os que a ele aderirem posteriormente, discriminando a quantidade de Certificados de Investimento inicialmente atribuídos a cada um;
- V comunicar à CVM, imediatamente, qualquer eventual alteração no contrato de distribuição, ou seu distrato;
- VI no período de distribuição de quotas, encarregar-se de remeter à CVM os relatórios mensais referidos no artigo 24 desta Instrução, os quais deverão ser elaborados por cada um dos participantes do consórcio, de acordo com o tipo de contrato, devendo a remessa dos últimos relatórios ser processada até 15 (quinze) dias após o encerramento da distribuição das quotas;
 - VII elaborar o prospecto de que trata o artigo 11 desta Instrução;
- VIII efetuar, no prazo de 48 horas após o recebimento, o depósito dos recursos captados, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.685/93, podendo descontar as importâncias destinadas ao pagamento da intermediação financeira, nos termos e limites estabelecidos quando da formulação do pedido de registro;
- IX controlar o limite de captação da emissão, respeitado o limite máximo de que trata o artigo 4°, § 2°, "b", da Lei nº 8.685/93;
- X controlar os boletins de subscrição, devolvendo à empresa os que não forem utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da distribuição;
- XI subscrever e integralizar as quotas porventura não colocadas no período de distribuição, previsto no inciso IV do artigo 11 desta Instrução, até 30 (trinta) dias, após o término desse período, caso haja compromisso contratual de garantia firme de colocação da totalidade das quotas emitidas.
- §1º- As instituições participantes do consórcio são obrigadas a manter o prospecto à disposição do público.
- §2º As quotas dos projetos só poderão ser negociadas no mercado secundário após a liberação, pelo Ministério da Cultura, dos recursos captados e a distribuição registrada ter sido totalmente colocada.
- §2º As quotas dos projetos só poderão ser negociadas no mercado secundário após a liberação, pela ANCINE, dos recursos captados e a distribuição registrada ter sido totalmente colocada.
 - § 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

DO PROSPECTO

- Art. 11. O prospecto deverá conter as seguintes informações:
- I qualificação da empresa emissora;
- II ato deliberativo da emissão dos Certificados de Investimento;
- III informações acerca do projeto que constitui o objeto da emissão dos Certificados de Investimento;
 - IV características da emissão, tais como:

- a) valor total da emissão;
- b) quantidade de quotas em que se divide a emissão;
- c) prazo de distribuição junto ao público, o qual não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias contados da concessão do registro, prorrogáveis, com o prévio consentimento da CVM, mediante pedido devidamente justificado e aprovado pelo Ministério da Cultura; e
- d) prazo para entrega dos Certificados não superior a 30 (trinta) dias após a comprovação, junto à CVM e ao Ministério da Cultura, da captação da totalidade dos recursos previstos no orçamento global, salvo na hipótese de existência de garantia firme;
- c) prazo de distribuição junto ao público, o qual não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias contados da concessão do registro, prorrogáveis automaticamente por igual período, mediante o protocolo na CVM de cópia da publicação no Diário Oficial da União de Deliberação da ANCINE, que houver aprovado a prorrogação do prazo para captação de recursos.
- d) prazo para entrega dos Certificados não superior a 30 (trinta) dias após a comprovação, junto à CVM e à ANCINE, da captação da totalidade dos recursos previstos no orçamento global, salvo na hipótese de existência de garantia firme;
 - alíneas "c" e "d" com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.
 - V valor da quota em moeda corrente;
 - VI número e data do registro na CVM;
- VII identificação dos direitos e obrigações da empresa emissora e dos subscritores dos certificados, conforme especificado no contrato de que trata o inciso IV do artigo 4º desta Instrução;
- VIII condições de distribuição no que concerne à colocação dos Certificados junto ao público e eventual garantia de subscrição prestada pelo líder e consorciados;
 - IX demonstrativo dos custos da distribuição dos Certificados;
 - X garantias oferecidas pela empresa emissora, se houver; e
- XI indicação dos meios que serão utilizados para a veiculação das informações previstas nesta Instrução.

Parágrafo Único. Após essas indicações o prospecto deverá conter o seguinte texto:

- "O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do projeto, da empresa emissora ou da rentabilidade e risco do investimento representado pelo Certificado de Investimento."
- §1º O prospecto deverá conter, em sua capa, os seguintes dizeres: "O registro da presente emissão não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade do projeto, da empresa emissora ou da rentabilidade e risco do investimento representado pelo Certificado de Investimento".

§2º A prorrogação aludida na alínea "c" do inciso IV deste artigo não produzirá efeitos quando a empresa emissora, juntamente com a instituição líder da distribuição, estiver em atraso com a obrigação de prestar informações periódicas à CVM, e seus efeitos serão cancelados se for verificado que tais informações estão em desacordo com as informações constantes do prospecto.

• §§ 1º e 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

- Art. 12. O prospecto definitivo deverá estar à disposição do público, para entrega, durante o período de distribuição, em número suficiente de exemplares, nos locais de distribuição da emissão.
- Art. 13. É permitida a utilização de prospecto preliminar, na fase que anteceder ao registro de emissão, desde que as informações nele contidas sejam aquelas referidas no artigo 11 desta Instrução.
- Art. 14. No prospecto mencionado no artigo anterior, deverá constar a caracterização "Prospecto Preliminar" em sua capa, além de mencionar expressamente o seguinte:
- "I As informações contidas nesta publicação serão objeto de análise por parte da CVM, que examinará a sua adequação às exigências da regulamentação pertinente.
- II O prospecto definitivo estará à disposição dos investidores, para entrega, nos locais onde serão colocados os Certificados de Investimento junto ao público, durante o período de distribuição."

DO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Art. 15. A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio, ou promoção da distribuição dos Certificados de Investimento, somente poderá ser adotada após a concessão do registro e dependerá de exame e prévia aprovação da CVM.

Parágrafo Único. A CVM terá prazo de dois dias úteis, contados da data da entrega, para se manifestar, após o que considerar-se-á aprovado o texto publicitário.

Art. 16. O texto publicitário não poderá divergir das informações do prospecto.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE INVESTIMENTO

- Art. 17. A distribuição dos Certificados de Investimento só poderá ser iniciada após:
- I a concessão do registro pela CVM; e
- II o prospecto estar disponível para entrega aos investidores.

DA SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 18. A CVM poderá suspender, a qualquer tempo, a distribuição que se esteja processando em condições diversas das constantes da presente Instrução e/ou do registro, quando a mesma tiver sido havida como ilegal ou fraudulenta, ainda que após efetuado o respectivo registro.

DO ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 19. Encerrada a distribuição e integralização, a CVM comunicará ao Ministério da Cultura o resultado da captação.

Art. 19. Encerrada a distribuição e integralização, a CVM comunicará à ANCINE o resultado da captação.

• Art. 19 com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- Art. 20. Se não for concluída a captação de recursos dentro do prazo previsto no inciso IV do artigo 11 desta Instrução, o registro será cancelado pela CVM.
- Art. 20. Se não for concluída a captação de recursos suficientes para a realização do projeto, dentro do prazo previsto na alínea "c" do inciso IV do art. 11 desta Instrução, o registro será cancelado pela CVM.
- §1º Nas hipóteses previstas no art. 18, a CVM poderá cancelar o registro de oferta pública de distribuição dos certificados de investimento, quando se tratar de ilegalidade ou violação de regulamento insanáveis.
 - §2º Na hipótese de que trata o caput, a instituição líder da distribuição:
- ${\rm I-dever\acute{a}}$ tomar todas as medidas necessárias para reembolsar os subscritores dos valores investidos; ou
- II providenciará, por opção de cada subscritor, a transferência desses valores para o financiamento de outra obra ou projeto aprovado pela ANCINE, nos termos da Lei nº 8.685, de 1993, ou da Lei nº 8.313, de 1991.

• Art. 20 com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

Art. 20-A. Caso ocorra remanejamento de fontes de recursos para realização do projeto, com diminuição do valor proveniente do incentivo instituído pela Lei nº 8.685, de 1993, e o correspondente aumento dos recursos provenientes do incentivo instituído pela Lei nº 8.313, de 1991, a empresa emissora e a instituição líder da distribuição deverão comunicar tal fato à CVM no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no Diário Oficial da União da autorização da ANCINE, anexando à comunicação cópia da referida publicação.

• Art. 20-A incluído pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

Art. 20-B. Caso haja cancelamento parcial de quotas, proveniente da redução no orçamento global do projeto ou da substituição por outra fonte de recursos que não a prevista na Lei nº 8.313, de 1991, a empresa emissora e a instituição líder da distribuição deverão atualizar os documentos referidos nos incisos IV, VIII, IX e X do art. 4º, com todas as informações pertinentes, bem como enviar cópia da publicação da ANCINE, no Diário Oficial da União, que houver autorizado a redução do orçamento global do projeto ou substituição por outra fonte de recursos.

Parágrafo único. A distribuição deve ser suspensa enquanto os documentos contendo as referidas atualizações não forem disponibilizados ao público.

• Art. 20-B incluído pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EMISSORA

- Art. 21. Incumbe à empresa emissora, direta ou indiretamente, providenciar:
- a) a aquisição de direitos de obras literárias, argumentos e roteiros necessários às produções vídeocinematográficas;
 - b) a contratação de diretores, pessoal técnico e serviços artísticos;
 - c) a compra ou locação de equipamentos e materiais;
 - d) a contratação de serviços de assessoramento financeiro e administrativo; e
 - e) todas as demais atividades necessárias à execução do empreendimento.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da contratação de intermediação financeira incluem-se entre os custos orçamentários, podendo ser deduzidas dos recursos captados, nos termos do inciso VIII do artigo 10 desta Instrução.

- Art. 22. A empresa emissora deverá manter livros de registro de transferência dos Certificados de Investimento ou contratar serviço para esse fim com instituição financeira autorizada pela CVM.
- Art. 23. A contabilização dos direitos de comercialização será efetuada em livros próprios e em separado e será de responsabilidade de contabilista credenciado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- Art. 24. A empresa emissora deverá elaborar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, relatório mensal sobre a integralização das quotas e evolução do projeto, de acordo com os formulários constantes dos Anexos I e II a esta Instrução, exceto durante o período de distribuição, de acordo com o que dispõe o inciso VI do artigo 10 desta Instrução.
- §1º O relatório mensal e o de evolução do projeto deverão ser colocados na sede da empresa emissora, à disposição dos titulares das quotas de investimento, sendo encaminhadas cópias à CVM e à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura.
- §1º O relatório mensal e o de evolução do projeto deverão ser colocados na sede da empresa emissora, à disposição dos titulares das quotas de investimento, sendo encaminhadas cópias à CVM e à ANCINE.
 - § 1º com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.
 - § 2º O relatório mensal deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) mês e ano de referência;
 - b) denominação do projeto e seu número de registro na CVM;
 - c) identificação do emissor e do intermediário financeiro;
 - d) valor da emissão;
 - e) quantidade das quotas integralizadas, no mês;



- f) saldo das quotas não colocadas, informado no relatório anterior , bem como o saldo atual das quotas a serem colocadas; e
- g) data da integralização das quotas, nomes dos subscritores e respectivas quantidades integralizadas.
- §3º O relatório sobre a evolução física do projeto deverá conter, no mínimo, além das informações constantes nas alíneas de "a" a "c" do parágrafo anterior, as seguintes:
- a) as datas previstas para o início e término de cada fase do projeto, conforme aprovado pelo Ministério da Cultura:
- a) as datas previstas para o início e término de cada fase do projeto, conforme aprovado pela ANCINE;
 - alínea "a" com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.
- b) as datas reais do início e do término de cada fase do projeto, conforme a sua respectiva evolução; e
 - c) informações sobre fatos relevantes ocorridos no período.
- Art. 25. Uma vez concluído o projeto, a empresa emissora deverá elaborar e divulgar, semestralmente, relatório contendo informações acerca dos rendimentos decorrentes da comercialização do projeto, de acordo com o formulário constante do Anexo III a esta Instrução.
- §1º O relatório semestral deverá ser colocado à disposição dos titulares dos Certificados de Investimento, na sede da empresa emissora, e encaminhadas cópias à CVM e à Secretaria para o Desenvolvimento Audiovisual do Ministério da Cultura, na mesma data de sua divulgação, a qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias decorridos desde o encerramento do semestre.
- §1º O relatório semestral deverá ser colocado à disposição dos titulares dos Certificados de Investimento, na sede da empresa emissora, e encaminhadas cópias à CVM e à ANCINE, na mesma data de sua divulgação, a qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias decorridos desde o encerramento do semestre.
 - § 1º com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.
- §2º O relatório semestral deverá conter, no mínimo, além das informações constantes das alíneas "b" e "c" do § 2º do artigo anterior, os seguintes dados:
 - a) semestre e ano de referência;
- b) receita bruta auferida no período, com identificação de suas origens, os impostos e taxas incidentes, as despesas de comercialização, as comissões de distribuição, a participação dos exibidores, bem como quaisquer outros custos ou despesas a ela associados;
- c) renda líquida do período, valor-base para o cálculo das participações a serem atribuídas aos detentores de Certificados de Investimento;

- d) percentual de participação atribuído contratualmente aos detentores de Certificados de Investimento;
 - e) quantidade de quotas emitidas;
 - f) montante global atribuído aos quotistas; e
 - g) valor líquido, em moeda corrente, da participação unitária de cada quota do projeto.
- §3º o relatório semestral deverá ser assinado pelo diretor ou sócio gerente da empresa produtora, responsável pelo projeto junto à CVM, e por um contabilista credenciado pelo respectivo Conselho Regional de Contabilidade CRC.
 - Art. 26. A empresa emissora deverá ainda prestar informações sobre os seguintes eventos:
- I comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos do artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e da Instrução CVM nº 31, de 08.02.84, no mesmo dia de sua divulgação pela imprensa;
- II pedido de concordata, seus fundamentos e demonstrações financeiras especialmente levantadas para a obtenção do benefício legal;
 - III sentença concessiva de concordata;
- IV pedido ou confissão de falência, no mesmo dia de sua ciência pela empresa, ou do ingresso do pedido em juízo, conforme o caso;
- V sentença declaratória de falência, com indicação do síndico da massa falida, no mesmo dia de sua ciência pela empresa; e
 - VI outras informações solicitadas pela CVM, no prazo que esta assinalar.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão à empresa emissora e seus administradores as disposições contidas na Instrução CVM nº 31/84.

DA ASSEMBLÉIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS

- Art. 27. Os titulares dos Certificados de Investimento poderão realizar assembléia para eleger representante, ao qual a empresa emissora garantirá o acesso à contabilização dos direitos de comercialização.
- Art. 28. Somente poderá exercer a função de representante dos titulares de Certificados a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
 - I ser titular de Certificado: e
- II não exercer cargo ou função na empresa emissora, ou prestar-lhe assessoria ou serviços de qualquer natureza.
 - Art. 29. A assembléia poderá ser convocada por qualquer dos titulares de Certificados.

Parágrafo Único. O quorum de deliberação será o de maioria absoluta das quotas representadas pelos Certificados de Investimento.

DA MULTA COMINATÓRIA

- Art. 30. O descumprimento, pela empresa emissora, das obrigações e respectivos prazos, previstos nos artigos desta Instrução, ensejará a aplicação de multa diária, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da responsabilidade dos administradores da empresa emissora, nos termos dos artigos 9°, inciso V, e 11 da Lei nº 6.385/76.
- Art. 30. O descumprimento, pela empresa emissora, das obrigações e respectivos prazos previstos nesta Instrução, ensejará a aplicação da multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias, sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.
 - Art. 30 com redação dada pela Instrução CVM nº 609, de 25 de junho de 2019.

DA INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA

- Art. 31. Constitui hipótese de infração de natureza objetiva, em que poderá ser adotado rito sumário de processo administrativo, o não encaminhamento, no prazo devido, dos formulários previstos nos artigos 24 e 25 desta Instrução.
 - Artigo revogado pela Instrução CVM nº 545, de 29 de janeiro de 2014.

DA INFRAÇÃO GRAVE

- Art. 32. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da multa de que trata o § 1º do mesmo artigo, a distribuição:
 - I que se esteja processando em condições diversas das constantes no registro;
 - II realizada sem prévio registro na CVM; e
 - III efetivada sem intermediação das instituições mencionadas no artigo 4º desta Instrução.

DA VIGÊNCIA

Art. 33. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as Instruções CVM n°s 208, de 07 de fevereiro de 1994; 240, de 17 de novembro de 1995 e 256, de 08 de novembro de 1996.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente



ANEXO – I

INFORMAÇÃO MENSAL AUDIOVISUAL - IMA

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3		1.2 - MÊS / ANO DE REFERÊNCIA	
		/	
1.3 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EI	1.4 - CGC DO EMISSOR		
1.5 - RAZÃO SOCIAL DO INTERME	1.6 - CGC INTERMED		
1.5 RULLIO SOCII IL DO II VI LIKVILI	Difficio i i vil velico		
		FINANCEIRO	
1.7 - VALOR DA EMISSÃO	1.8 - VALOR UNITÁRIO DA	1.9 - REGISTRO	
[] R\$	QUOTA (R\$)	PROJETO NA CVM	
[] UFIR	QUOIN (ΚΦ)	CAV/ /	
1.10- QUANTIDADE DE QUOTAS	1.11 - SALDO DE QUOTAS	1.12- SALDO DE	
	PERÍODO ANTERIOR		
EMITIDAS	PERIODO ANTERIOR	QUOTAS ATUAL	

2 - COLOCAÇÃO DAS QUOTAS

2.1 - DATA	2.2 - SUBSCRITOR	2.3- QUANTIDADE
DA		DE QUOTAS
INTEGRALIZ		
AÇÃO		INTEGRALIZADAS

2 DEGDONG (A	VEL DEL O DE OFETO HAVEO À CLAA	

5- RESI ONSA VELTELO I ROJETO JONTO A CVIVI					
	3.2 - N° IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	3.3 - DATA	3.4 - ASSINATURA		
	OKGAO EAI EDIDOK	DATA			

IMA 270297



INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO: INFORMAÇÃO MENSAL AUDIOVISUAL - IMA

NOME DO CAMPO	CONTEÚDO
1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1.1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO	O nome do projeto registrado na CVM, conforme documento que concedeu o registro.
1.2 - MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	O mês e o ano a que se refere a informação
1.3 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR	O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro.
1.4 - CGC DO EMISSOR	Auto explicativo
1.5 - RAZÃO SOCIAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	O nome ou a razão social do intermediário financeiro, conforme documento que concedeu o registro.
1.6 CGC INTERMED FINANCEIRO	Auto explicativo
1.7- VALOR DA EMISSÃO	O valor registrado da emissão, em "R\$" ou em "UFIR ", conforme o documento da CVM que concedeu o registro.
1.8 - VALOR UNITÁRIO DA QUOTA (R\$)	O valor, em Real, pelo o qual foi vendida a quota
1.9 - REGISTRO PROJETO NA CVM	O número do registro do projeto na CVM, conforme documento que concedeu o registro.
1.10 - QUANTIDADE DE QUOTAS EMITIDAS	Conforme documento da CVM que concedeu o registro
1.11 - SALDO DE QUOTAS PERÍODO ANTERIOR	O saldo das quotas ainda não subscritas e integralizadas, no mês anterior.
1.12- SALDO DE QUOTAS ATUAL	O saldo das quotas ainda não subscritas e integralizadas, no mês de referência.
2 - COLOCAÇÃO DAS QUOTAS	
2.1 - DATA DA INTEGRALIZAÇÃO	A data em que a quota foi integralizada pelo comprador.
2.2 - SUBSCRITOR	Nome ou razão social do subscritor da quota
2.3- QUANTIDADE DE QUOTAS INTEGRALIZADAS	A quantidade de quotas integralizadas pelo subscritor
3- RESPONSÁVEL PELO PROJETO JUNTO À CVM	
3.1 - NOME COMPLETO	Nome completo do responsável pelo projeto, do intermedíario financeiro, junto à CVM
3.2 - Nº IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	Auto explicativo

3.3 - DATA	A data da elaboração deste formulário
3.4 - ASSINATURA	Auto explicativo



ANEXO - II INFORMAÇÃO FÍSICA AUDIOVISUAL - IFA

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1- IDENTILIENÇKO DOTKOJETO			
1.1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO	1.2-N°		1.3 - MÊS / ANO DE
	PROJETO C	VM	REFERÊNCIA
	CAV/	/	
			/
1.4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR			1.5 - CGC DO
			EMISSOR
1.6 - RAZÃO SOCIAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO			1.7 - CGC INTERMED
			FINANCEIRO

2 - EVOLUÇÃO FÍSICA DO PROJETO

2 - EVOLUÇAO FISICA DO FROJETO						
	2.1 - PREVISÃO		2.2 - REALIZAÇÃO			
FASE	2.1.1 – DATA DE INÍCIO	2.1.2 - DATA DE TÉRMINO	2.2.1 - DATA DE INÍCIO	2.2.2 - DATA DE TÉRMINO		
PRÉ-PRODUÇÃO						
PREPARAÇÃO						
FILMAGEM						
PÓS-PRODUÇÃO						
FINALIZAÇÃO						

3 -	INFORMAÇÕES	RELEVANTES	SOBRE O	PROJETO

9 - INTORMAÇOES RELEVANTES SOURE OTROJETO	
3.1 - INFORMAÇÕES RELEVANTES	

4 PESDONSÁVEL DELO DPOJETO JUNTO À CVM	

- RESPONSAVEL PELO PROJETO JUNTO A CVM

4.1 - NOME COMPLETO	4.2 - N° IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	4.5 - DATA	4.6 - ASSINATURA

IFA 270297



INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO: INFORMAÇÃO FÍSICA AUDIOVISUAL - IFA

NOME DO CAMPO	CONTEÚDO
1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1.1 - DENOMINAÇÃO DO	O nome do projeto registrado na CVM, conforme documento
PROJETO	que concedeu o registro.
1.2-N° PROJETO CVM	O número do registro do projeto na CVM, conforme documento que concedeu o registro
1.3 - MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	O mês e o ano a que se refere a informação
1.4 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO	O nome ou a razão social do produtor cinematográfico,
EMISSOR	conforme documento que concedeu o registro.
1.5 - CGC DO EMISSOR	Auto explicativo
1.6 - RAZÃO SOCIAL DO	Auto explicativo
INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	_
1.7 - CGC INTERMED	Auto explicativo
FINANCEIRO	
2 - EVOLUÇÃO FÍSICA DO	
PROJETO	
2.1 - PREVISÃO	
2.1 .1 - DATA DE INÍCIO	Data prevista para o início da fase, conforme projeto aprovado pela ANCINE
2.1.2 - DATA DE TÉRMINO	Data prevista para o término da fase, conforme projeto aprovado pela ANCINE
2.2 - REALIZAÇÃO	
2.2.1 - DATA DE INÍCIO	Data real do início da fase do projeto.
2.2.2 - DATA DE TÉRMINO	Data real do término da fase do projeto
3 - INFORMAÇÕES RELEVANTES	
SOBRE O PROJETO	
3.1 - INFORMAÇÕES	Informações que esclareçam os fatos relevantes ocorridos na
RELEVANTES	execução do projeto.
4- RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
JUNTO À CVM	
4.1 - NOME COMPLETO	Nome completo do responsável pelo projeto, do intermedíario financeiro, junto à CVM
4.2 - Nº IDENTIDADE/ ÓRGÃO	Auto explicativo
EXPEDIDOR	-
4.3 - DATA	A data da elaboração deste formulário
4.4 - ASSINATURA	Auto explicativo

• Itens 2.1.1 e 2.1.2 com redação dada pela Instrução CVM nº 433, de 05 de junho de 2006.



ANEXO - III

INFORMAÇÕES SEMESTRAIS AUDIOVISUAL - ISA 1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO	1.2-N° PROJETO CVM	1.3 - SEMESTRE DE REFERÊNCIA
	CAV/ /	// A

2- IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA

2.1 - NOME/	RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR		2.2 - CGC/CPF	
2.3 - ENDER	EÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEME	ENTO)	2.4 - BAIRRO	
2.5- CEP	2.6 - CIDADE	2.7- UF	2.8- TELEFONE	2.9- TELEFAX

3 -INFORMAÇÃO FINANCEIRA

3	
3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO	R\$
3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS	R\$
3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO	R\$
3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO	R\$
3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES	R\$
3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS	R\$
3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO)	R\$
3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES	%
3.4 - QUANTIDADE DE QUOTAS DO PROJETO	
3.5 -MONTANTE ATRIBUÍDO AOS QUOTISTAS	R\$
3.6 - VALOR LÍQUIDO UNITÁRIO ATRIBUÍDO A CADA	R\$
QUOTA (2.11 + 2.12 + 2.12 + 2.14 + 2.15)	25 22 V 22

A) CÁLCULO: 3.2 = 3.1 - (3.1.1 + 3.1.2 + 3.1.3 + 3.1.4 + 31.5); $3.5 = 3.2 \times 3.3;$ 3.6 = 3.5 / 3.4.

4 - CONTABILISTA HABILITADO

+ CONTINE	ILISTA HADILITADO					
4.1 - NOME	COMPLETO	4.2 - N° REGISTRO	4.3 - DA	ATA	4.4 - ASSINAT	URA
		CRC				
4.5 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEM			EMENT	(O)	4.6 - BAIRRO	
4.7- CEP	4.8 - CIDADE		4.	9-	4.10-	4.11-
			U	F	TELEFONE	TELEFAX

5 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO JUNTO À CVM

E RESTOTISTIVEETEES TROVETS	001110110111		
5.1 - NOME COMPLETO	5.2 - N° IDENTIDADE/	5.3 -	5.4 - ASSINATURA
	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA	

ISA270397



3 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: INFORMAÇÕES SEMESTRAIS AUDIOVISUAL - ISA

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO 1.1 - DENOMINAÇÃO DO O nome do projeto registrado na CVM, conforme documento que concedeu o registro 1.2-N° PROJETO CVM N° do projeto, conforme documento que concedeu o registro 1.3 - SEMESTRE DE REFERÊNCIA informação 2- IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2- IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2- OGRISSOR AUTO EMISSOR ON AUTO EMISSOR E TAXAS AUTO EMPISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA BUTA NO PESPESAS DE COMBERCIALIZAÇÃO AUTO EMISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA BUTA NO PESPESAS DE COMBERCIALIZAÇÃO AUTO EMISSOR PAGRA AUTO EMISSOR PAGRA BUTA NO PESPESAS DE COMBERCIALIZAÇÃO AUTO EMISSOR PAGRA BUTA NO PESPESAS DE COMBERCIALIZAÇÃO AUTO EMISSOR PAGRA BUTA NO PESPESAS AUTO EMISSOR PA	CAMPO	PREENCHIMENTO
PROJETO 1.1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO CONCEDEU O PEGISTRO 1.2 - Nº PROJETO CVM Nº do projeto, conforme documento que concedeu o registro 1.3 - SEMESTRE DE O dia, o mês e o ano de início e de fim do semestre a que se refere a informação 2- IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL ON DE MISSOR documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7 - UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 2.1.1 - MISPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	1 IDENTIFICAÇÃO DO	
1.1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO CVM Nº do projeto registrado na CVM, conforme documento que concedeu o registro	=	
PROJETO CORCEdeu o registro 1.2-N° PROJETO CVM N° do projeto, conforme documento que concedeu o registro 1.3 - SEMESTRE DE O dia , o mês e o ano de início e de fim do semestre a que se refere a informação 2. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7 - UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 NFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE Despesas inerentes à comercialização do projeto. COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		O nome do projeto registrado na CVM, conforme documento que
1.3 - SEMESTRE DE REFERÊNCIA 2.1 - DENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2.1 - NOMERAZÃO SOCIAL DO EMISSOR 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS RVASTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro 2.1 - O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo Auto explicativo O conforme con se situa a cidade. Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DEMAIS CUSTOS		
REFERÊNCIA informação 2. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO Onome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7 - UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	1.2-N° PROJETO CVM	Nº do projeto, conforme documento que concedeu o registro
2. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUTORA 2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR documento que concedeu o registro 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7 - UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. 2.9 -TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXTIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE COnforme registro a cocade o registro O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro Auto explicativo Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Pespesas inerentes à comercialização do projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. **STIBIDORES** 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		O dia, o mês e o ano de início e de fim do semestre a que se refere a
PRODUTORA 2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE 3.1 - NÚMERO A PIELEFAX Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3.1 - NFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXTIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro Auto explicativo O nome ou a razão social do produtor cinematográfico, conforme documento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo O somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. **S.1.5" **S.1.1" a **3.1.5" **3.1.5" **S.1.1" a **3.1.5" **3.1.5" **S.1.1" a **3.1.5" **3.1.5" **S.1.1" a **S.1.2" **S.1.4 - QUANTIDADE DE **S.1.5 - OUTROS CUMIDADE **Conforme registro na CVM.		informação
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL DO EMISSOR 2.2 - CGC/CPF Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo 2.5 - CEP Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Codigo de endereçamento postal. Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Codigo de discagem à distância (DDD). Auto explicativo Complemento que concedeu o registro Auto explicativo Codigo de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Perfondo Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Complemento que concedeu o registro a cidade. Auto explicativo Complemento que concedeu o registro a cidade. Auto explicativo Codigo de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Complemento que concedeu o registro a cidade. Complemento que concedeu o registro a cidade. Auto explicativo Codigo de discagem à distância (DDD). Complemento a cidade. Complemento a cidade. Codigo de discagem à distância (DDD). Complemento a cidade. Codigo de discagem à distância (DDD). Complemento a cidade. Codigo de disc		
DO EMISSOR 2.2 - CGC/CPF 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.9 - TELEFONE 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS LOGRADOURO E Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo Distributores o código de discagem à distância (DDD). Mimero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Despesas inerentes à comercialização do projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		
2.2 - CGC/CPF 2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo Auto explicativo Ordigo de endereçamento postal. Auto explicativo Ordigo de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Comissões pagas aos exibidores do filme. Comissões pagos aos exibidores do filme. C		
2.3 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7- UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 2.9 - TELEFAX Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE DESPESAS DE OMBREIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXBIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DEMAIS CUSTOS		
(LOGRADOUÑO E COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO Auto explicativo 2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo 2.7- UF Unidade da federação, onde se situa a cidade. Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Súmero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Súmero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Súmero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Súmero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Súmero do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Sómatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Comos despesas, não abrangidos pelos itens acima. Comos despesas, não abrangidos pelos itens cima. Comos despesas despesas, não abrangidos pelos itens cima. Comos de		1
COMPLEMENTO) 2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO DOS INVESTIDORES 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE CÓdigo de endereçamento postal. Auto explicativo Unidade da federação, onde se situa a cidade. Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Período Auto explicativo Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Conforme constar no contrato. Conforme constar no contrato.		Auto explicativo
2.4 - BAIRRO 2.5 - CEP 2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE 2.9 - TELEFAX 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO 3.3 - PERCEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO 3.4 - QUANTIDADE DE Auto explicativo Código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no contrato. Conforme registro na CVM.	`	
2.5 - CEP Código de endereçamento postal. 2.6 - CIDADE Auto explicativo Unidade da federação, onde se situa a cidade. 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 2.9 - TELEFAX 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	,	
2.6 - CIDADE 2.7 - UF 2.7 - UF 2.8 - TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 2.9 - TELEFAX Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		1
2.7- UF 2.8 -TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 2.9 -TELEFAX Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 -INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Unidade da federação, onde se situa a cidade. Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Paraicipação DOS Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		
2.8 -TELEFONE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 2.9 -TELEFAX Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 -INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Comformes os osmatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		
(DDD). 2.9 -TELEFAX Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD). 3 -INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS Auto explicativo 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		
3-INFORMAÇÃO FINANCEIRA 3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Perceita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.	2.8 -TELEFONE	(DDD).
3.1 - RECEITA BRUTA NO PERÍODO 3.1.1 - IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato. Conforme registro na CVM.	2.9 -TELEFAX	Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD).
PERÍODO 3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comissões pagas aos distribuidores do filme. Comissões pagas aos exibidores do filme. Despesas, não abrangidos pelos itens acima. Despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no contrato. Conforme constar no contrato.	3 -INFORMAÇÃO FINANCEIRA	
3.1.1 -IMPOSTOS E TAXAS 3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		Somatório de todas as receitas auferidas, no período, com o projeto
3.1.2 - DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 - PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 - RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Despesas inerentes à comercialização do projeto. Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Despesas, não abrangidos pelos itens acima. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		
COMERCIALIZAÇÃO 3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato.		•
3.1.3 - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Comissões pagas aos distribuidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Pagos aos exibidores do filme. Valores pagos aos exibidores do filme. Comissões pagas aos distribuidores do filme.		Despesas inerentes à comercialização do projeto.
DISTRIBUIÇÃO 3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Valores pagos aos exibidores do filme. Comforme custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Comforme constar no comtato os osmatório dos itens "3.1.1" a custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no contato os osmatório dos itens "3.1.1" a custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no contrato os osmatório dos itens "3.1.1" a custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Conforme constar no contrato. Conforme constar no contrato. Conforme registro na CVM.		
3.1.4 -PARTICIPAÇÃO DOS EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Valores pagos aos exibidores do filme. Comforme custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a ("3.1.5". Conforme constar no contrato. PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		Comissões pagas aos distribuidores do filme.
EXIBIDORES 3.1.5 - OUTROS CUSTOS / Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a (VALOR BASE PARA USTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE Conforme constar no contrato. PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	3	
3.1.5 - OUTROS CUSTOS / Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima. 3.2 -RECEITA LÍQUIDA Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		Valores pagos aos exibidores do filme.
DESPESAS 3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		
3.2 -RECEITA LÍQUIDA (VALOR BASE PARA (VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Receita bruta, no período, menos o somatório dos itens "3.1.1" a "3.1.5". Conforme constar no contrato. Conforme registro na CVM.		Demais custos ou despesas, não abrangidos pelos itens acima.
(VALOR BASE PARA DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme constar no contrato. Conforme constar no contrato.	_	D
DISTRIBUIÇÃO) 3.3 - PERCENTUAL DE Conforme constar no contrato. PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	=	, 1
3.3 - PERCENTUAL DE Conforme constar no contrato. PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	1 `	3.1.3 .
PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	<u> </u>	Conforme constar no contrato
INVESTIDORES 3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.		Comornic constat no contrato.
3.4 - QUANTIDADE DE Conforme registro na CVM.	<u> </u>	
· ·		Conforme registro na CVM.
V	QUOTAS DO PROJETO	

3.5 -MONTANTE ATRIBUÍDO AOS QUOTISTAS	Resultado da aplicação do percentual do item "3.3" sobre o valor do item "3.2".
3.6 - VALOR LÍQUIDO UNITÁRIO ATRIBUÍDO A	Resultado da divisão do item "3.5" pelo item "3.4".
CADA QUOTA 4 - CONTABILISTA HABILITADO	
4.1 - NOME COMPLETO	Nome completo do contabilista responsável pela escrituração da comercialização
4.2 - N° REGISTRO CRC	Número do registro do contabilista no Conselho Regional de Contabilidade .
4.3 - DATA	Data da elaboração deste formulário.
4.4 - ASSINATURA	Auto explicativo.
4.5 - ENDEREÇO COMPLETO	Auto explicativo.
(LOGRADOURO E	
COMPLEMENTO)	
4.6 - BAIRRO	Auto explicativo
4.7- CEP	Código de endereçamento postal,
4.8 - CIDADE	Auto explicativo
4.9- UF	Unidade da federação, onde se situa a cidade
4.10 -TELEFONE	Número do telefone, inclusive o código de discagem à distância (DDD)
4.11 -TELEFAX	Número do fax, inclusive o código de discagem à distância (DDD).
5 - RESPONSÁVEL PELO	
PROJETO JUNTO À CVM	
5.1 - NOME COMPLETO	Nome completo do responsável pelo projeto, do intermediário
	financeiro, junto à CVM
5.2 - Nº IDENTIDADE/ ÓRGÃO	Auto explicativo
EXPEDIDOR	
5.3 - DATA	A data da elaboração deste formulário
5.4 - ASSINATURA	Auto explicativo